

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068- E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 087/14

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e _____, situada à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato, representada por _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 146/14, Pregão Presencial nº 087/14, de 15 de outubro de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é o Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para a elaboração de refeições dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil, para manutenção das Escolas Municipais Urbanas e Rurais, conforme Convênio PNAE/PNAEF/FNDE, para manutenção das Escolas Municipais Urbanas e Rurais, conforme Convênio PNAE/PNAEP/FNDE, para serem servido para as crianças dos Centros Municipais de Educação Infantil em comemoração ao encerramento do ano letivo, bem como para fabricação de salgados na entrega dos certificados dos cursos ofertados pelo PRONATEC, conforme descrição e especificação no Anexo I do instrumento convocatório.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- PREÇO:

O preço dos produtos objeto deste contrato será de R\$ _____
(_____).

3.2- FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento dos produtos referente ao período, até o 10º (décimo) dia, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos gêneros alimentícios.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 087/14

3.3 - DO REAJUSTE:

3.3.1 Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação, poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir de sua assinatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0203 12306 1201 20024 339030 – 104; 0203 12306 1201 20219 339030 – 105; 0203 12365 1201 20018 339030 – 148 e 0212 08244 0803 20137 339030 – 514.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - Entregar de produtos saudáveis, para que não coloque em risco a saúde das crianças assistidas pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos estragados ou vencidos, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte designará servidor competente para recebimento e conferência dos produtos.

6.4 – A Entrega deverá obedecer aos horários e dias estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma elaborado pela mesma que será entregue para empresa vencedora, ficando ambas as partes com cópias assinadas e datadas para controle.

6.5 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

7.3 – Responsabilizar-se pela designação de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para recebimento e conferência dos gêneros alimentícios entregue pelas empresas contratadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 087/14

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do fornecimento.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:

9.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____